

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão na Universidade Federal de Minas Gerais e a respectiva certificação de participação e revoga a Resolução nº 03/2016 de 17 de maio de 2016.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nas Resoluções Complementares nº 05/2020 e nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020 do Conselho Universitário, que, respectivamente, cria o Centro de Extensão (CENEX) como órgão colegiado nas Unidades Acadêmicas e Especiais da UFMG e regulamenta sua composição e suas competências, bem como na Resolução nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), que regulamenta as atividades de extensão na UFMG, resolve:

Art. 1º As atividades de extensão deverão ser realizadas conforme as modalidades, princípios e diretrizes estabelecidas na Resolução nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 2º As atividades de extensão poderão ser propostas por servidor docente ou técnico-administrativo em educação em efetivo exercício na UFMG.

Parágrafo único: No caso de proposta de atividade de extensão apresentada por servidor técnico-administrativo em educação, deverá ser indicado um servidor docente em efetivo exercício na UFMG para assumir a coordenação da orientação discente, denominado Coordenador Acadêmico.

Art. 3º As propostas das atividades de extensão deverão ser apresentadas, para aprovação, ao órgão colegiado CENEX da Unidade a qual está vinculado o servidor docente proponente ou o docente Coordenador Acadêmico, no caso de proposta apresentada por servidor técnico-administrativo em educação.

§ 1º As propostas das atividades de extensão deverão também ser aprovadas pelo Órgão Colegiado Superior da Unidade na qual esteja vinculado o docente proponente ou o docente Coordenador Acadêmico, caso a Unidade tenha definido sobre a conveniência da análise e aprovação das atividades de extensão também neste âmbito.

Art. 4º A proposta da atividade de extensão deve ser instruída, junto ao órgão colegiado CENEX, com a seguinte documentação:

I - Proposta preenchida, em formulário próprio, no Sistema de Informação da Extensão da UFMG;

II - Declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;

III - Instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, no caso de proposta de ação interinstitucional;

IV - Declaração do dirigente que ateste o interesse nas ações da atividade, no âmbito de sua Unidade/Órgão, proposta por servidor com lotação diversa;

V - Aprovação pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente à qual está vinculado, seja o docente proponente, seja o docente Coordenador Acadêmico;

VI - Declaração do docente concordando em participar como integrante da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão;

VII - Autorização da chefia imediata do servidor técnico-administrativo em educação, seja proponente, seja integrante da equipe de trabalho;

§ 1º A participação de servidores em atividades de extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser também autorizada pela Congregação da Unidade.

§ 2º A instrução da proposta de curso de extensão na modalidade aperfeiçoamento obedecerá a norma específica da Câmara de Extensão.

Art. 5º A aprovação das atividades de extensão terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Findo o prazo de vigência, o coordenador poderá pleitear a sua prorrogação, de acordo com os termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º A equipe executora da atividade deverá ser composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de membros da comunidade universitária da UFMG e poderá contar também com colaboradores externos à UFMG, nos termos da Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º A participação de servidor inativo da UFMG será computada como membro da comunidade universitária da UFMG.

§ 2º - A participação de discentes da UFMG voluntários ou de colaboradores externos voluntários obedecerá a norma específica da Câmara de Extensão;

§ 3º - Todos os integrantes da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão deverão ser registrados no Sistema de Informação da Extensão da UFMG.

Art. 7º Após aprovação pelos órgãos competentes, o órgão colegiado CENEX deverá atribuir um número de registro para a atividade no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, sendo vedada aprovação retroativa.

Art. 8º É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade de extensão que não tenha sido aprovada conforme o estabelecido nos artigos 3º e 4º.

Art. 9º Quando houver alteração da coordenação de uma atividade de extensão, esta deverá ser submetida à Câmara Departamental ou estrutura equivalente do novo coordenador para anuência.

Parágrafo único - Quando houver alteração do docente coordenador acadêmico da atividade de extensão, esta deverá ser submetida à Câmara Departamental ou estrutura equivalente de origem do novo docente para anuência.

Art. 10. Quando a atividade de extensão for transferida de unidade, esta deverá ser submetida para nova análise e aprovação, conforme os artigos 3º e 4º.

Art. 11. Os certificados de participação das equipes de desenvolvimento das atividades de extensão, dos concluintes dos cursos de extensão e dos participantes de eventos serão emitidos e registrados pelo CENEX da unidade.

Art. 12. Os certificados de participação da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão deverão conter:

I - Título da atividade, nome do participante, tipo de participação, período, carga horária e, se for o caso, nome do orientador e outras informações complementares;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador da atividade.

Art. 13. Os certificados de conclusão dos cursos de extensão deverão conter:

I - Título do curso, nome do estudante, período de realização, carga horária e outras informações se for o caso;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador do curso, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Art. 14. Os certificados de participação em eventos deverão conter:

I - Título do evento, nome do participante, tipo de participação, período de realização, carga horária e outras informações se for o caso;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador do evento, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Art. 15. Fica assegurado aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, discentes, voluntários e, no que couber, aos demais participantes das atividades de extensão, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos certificados, conforme Resolução nº 09/2015 do Conselho Universitário, de 7 de julho de 2015, que estabelece normas que dispõem sobre o uso do nome social no âmbito da UFMG.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016, de 17 de maio de 2016.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Claudia Andrea Mayorga Borges

Pró-Reitora de Extensão da UFMG